

Lei nº 511/80

Autoriza a assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do Subprograma do Prodemata.

A câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Educação, convênio para execução do SUBPROGRAMA DO PRODEMATA, conforme autorização do Decreto Estadual nº 17.542, de 24 de novembro de 1975.

Art. 2º - Fica o Executivo igualmente autorizado, a tomar medidas de caráter jurídico, financeiro e orçamentário, para ocorrer com o andamento de sua assinatura bem como despesas para a execução do presente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia,

21 de novembro de 1980.